



### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ENSINO

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E MANTENEDORA: DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E ATOS DE AUTORIZAÇÃO

**Artigo 1º-** A ESCOLA GBI está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com uma unidade à Rua Sebastião Pregolato, 7-40, Bairro Jardim Auri Verde, CEP 17047-145, no município de Bauru, São Paulo, jurisdicionada a Diretoria de Ensino de Bauru e Sistema Estadual de Ensino. Tem como mantenedor GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

**Artigo 2º-** A unidade de ensino referida no artigo anterior vem funcionando, regularmente, pelos seguintes atos legais:

- I. Escola GBI – foi autorizado seu funcionamento conforme PORTARIA D.R.E – BAURU de 20/11/98 – Processo nº 1316/98 - DE - BAURU (Anexo Processos nºs 1317/98, 1318/98 e 1319/98 da DE BAURU), publicada no DOE de 21/11/98, Seção I, página 27 com o nome de ÀGORA ENSINO E CULTURA e mantenedora GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. De acordo com o processo nº 000580/0038/99 – DE – BAURU – GD 857/99 publicado no DOE em 30/10/99 a Escola sofreu mudança de denominação, desapareceu o nome de ÀGORA ENSINO E CULTURA e continuou ESCOLA GBI com o mesmo nome do mantenedor, GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda.
- II. Com o processo de incorporação aprovado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUCESP conforme registro nº 85703/05-9, de 14 de março de 2005 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº inscrição 01.259.558/0002-30, mudou o nome do mantenedor para GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, que incorporou à GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda.

#### CAPÍTULO II

##### DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ENSINO

**Artigo 3º-** A ESCOLA GBI propõe-se a desenvolver um ensino voltado para os fins mais amplos da educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando o pleno desenvolvimento do aluno seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho baseado nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. valorização do profissional da educação escolar;
- IV. garantia de padrão de qualidade;
- V. valorização da experiência extra-escolar;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as praticas sociais.

**Artigo 4º-** A ESCOLA GBI está orientada para levar o aluno:

- I. à compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. ao respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. ao desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V. ao preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI. à preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII. à preservação e interação com o meio ambiente físico e social;
- VIII. à condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;
- IX. à uma visão crítica das práticas econômicas, políticas, filosóficas e culturais.

**Artigo 5º-** São objetivos gerais da escola estabelecidos à luz do disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. levar o aluno à observação, pesquisa, reflexão, criação, análise e síntese, que lhe possibilitem contínua integração às situações novas que a vida prática certamente lhe oferecerá;
- II. encaminhar o aluno à descoberta das diversas possibilidades de escolha, face às

- situações concretas para que, na liberdade, faça suas opções à medida em que for descobrindo novos valores e formando sua própria hierarquia;
- III. estimular o desenvolvimento progressivo da inteligência do aluno, levando-o a atingir plena criatividade;
  - IV. levar o aluno a formar espírito crítico que venha favorecer o desenvolvimento da atitude de auto-realização constante;
  - V. possibilitar que o aluno vivencie emoções e sentimentos sadios para o equilíbrio afetivo-emocional;
  - VI. possibilitar que o aluno vivencie situações que venham servir de estímulos ao desenvolvimento de suas múltiplas inteligências.

### CAPÍTULO III

#### DOS FINS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 6º-** Os fins da educação básica devem convergir para os objetivos mais amplos da educação nacional, expressos nas Constituições Federal e Estadual na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A educação básica tem por finalidade desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 7º-** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

### CAPÍTULO V

#### DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 8º-** O Ensino Fundamental ministrado na ESCOLA GBI, destina-se à formação do indivíduo, criança e adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e preparação para o exercício da cidadania, variando em conteúdos e métodos, segundo a fase de desenvolvimento do aluno.

**Artigo 9º-** O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo respeito;
- II. Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- III. Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- IV. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio cultural brasileiro, bem como aspectos sócio culturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- V. Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VI. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetivas, físicas, cognitivas, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VII. Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- VIII. Utilizar as diferentes linguagens – verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- IX. Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- X. Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise

crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 10º-** Ensino Médio, etapa final da Educação Básica tem por objetivos proporcionar ao aluno:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, que possibilitem o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo que seja capaz de se adaptar flexivelmente a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. O domínio dos fundamentos científicos e tecnológicos que presidem as modernas formas de produção, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. O conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- VI. O domínio dos conhecimentos de ciências humanas e ambientais necessários ao exercício da cidadania

**Parágrafo Único** - O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

### CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS

**Artigo 11-** A ESCOLA GBI pode firmar convênios de parcerias com outros estabelecimentos de ensino, associações, empresas e instituições sociais, em moldes a serem estabelecidos em cada caso, visando o aperfeiçoamento e aprimorando, de caráter didático, pedagógico e administrativo.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Artigo 12-** A ESCOLA GBI conta com a seguinte estrutura funcional:

- I. Direção;
- II. Equipe de apoio Técnico Pedagógico:
  - Coordenação Pedagógica;
  - Corpo Docente;
  - Berçarista;
  - Recreacionista
  - Inspetor de alunos.
- III. Equipe de apoio Técnico Administrativo:
  - Secretaria
- IV. Equipe de apoio Limpeza e Manutenção:
  - do Pessoal da Limpeza e Manutenção.

### SEÇÃO II

#### DA DIREÇÃO

**Artigo 13-** A direção da ESCOLA GBI organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – A direção da ESCOLA GBI tem como órgãos deliberativos e consultivos, os Conselhos de Classe e de Ano.

**Artigo 14-** A ESCOLA GBI é dirigida pelo diretor, devidamente qualificado, legalmente habilitado, a quem cabe presidir as atividades escolares e as relações da escola com a comunidade.

**Parágrafo único** – Responde pela direção da ESCOLA GBI, nos eventuais impedimentos do diretor e nos períodos que excedam sua jornada diária de trabalho, elemento devidamente habilitado, designado, para tanto, no início do período e nominado no Plano Escolar.

**Artigo 15-** São atribuições do diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento Escolar e as determinações da legislação vigente;

- II. organizar as atividades de planejamento;
- III. coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IV. superintender o acompanhamento, a avaliação e controle da execução do Plano Escolar;
- V. coordenar a programação e a execução das atividades de avaliação, de recuperação, classificação e reclassificação dos alunos;
- VI. avaliar os resultados de ensino;
- VII. decidir sobre:
  - a. matrícula, transferência, classificação, reclassificação e progressão parcial;
  - b. organização de classes;
  - c. organização dos horários de aulas e do calendário escolar;
  - d. agrupamento de alunos.
- VIII. Supervisionar a elaboração dos planos e da programação do processo de adaptação dos alunos recebidos por transferência;
- IX. Fixar datas para inscrições, matrículas, avaliações e outros atos escolares;
- X. Presidir todos os atos, solenidades e cerimônias escolares da ESCOLA GBI;
- XI. Presidir os Conselhos de Classe e de Ano, coordenando sua programação;
- XII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- XIII. Tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da ESCOLA GBI;
- XIV. Promover a integração escola – família – comunidade;
- XV. Representar a ESCOLA GBI em atos oficiais e demais atividades da comunidade;
- XVI. Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-o quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;
- XVII. Assinar, juntamente com o secretário da ESCOLA GBI, todos os documentos escolares;
- XVIII. Visar toda a correspondência e a escrituração escolar, bem como lavrar termos de abertura e de encerramento de livros da ESCOLA GBI, rubricando-os;
- XIX. Expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de suas atribuições ou por delegação;
- XX. Participar da elaboração do relatório anual;
- XXI. Delegar competência a seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, no âmbito de suas atribuições;
- XXII. Autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da ESCOLA GBI;
- XXIII. Alterar, conforme as necessidades da ESCOLA GBI, o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;

- XXIV. Abonar, justificar ou injustificar faltas de funcionários, nos termos da legislação;
- XXV. Apurar ou mandar apurar irregularidades;
- XXVI. Aplicar penalidades disciplinares, conforme o disposto neste Regimento Escolar e na legislação pertinente;
- XXVII. Tomar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente, às autoridades educacionais;
- XXVIII. Proporcionar à equipe pedagógica condições para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;
- XXIX. Aprovar os Estatutos das instituições complementares.
- XXX. Admitir e dispensar professores e demais funcionários, ouvido a mantenedora.

### SEÇÃO III

#### EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 16-** A Coordenação Pedagógica, de natureza técnico-pedagógica, subordinada à direção da escola, está sob a responsabilidade de um professor coordenador pedagógico, legalmente habilitado.

**Artigo 17-** A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação de toda a equipe escolar.

**Artigo 18-** São atribuições do professor coordenador pedagógico:

- I. planejar e coordenar o funcionamento da Coordenação Pedagógica;
- II. assessorar a direção da ESCOLA GBI na elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, acompanhando sua execução;
- III. analisar, sistematicamente com o corpo docente os objetivos propostos, das estratégias, visando a adequação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;
- IV. estabelecer, com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudos de recuperação;
- V. coordenar o planejamento e a realização de reuniões promovidas pela Coordenação Pedagógica, bem como de outras de caráter pedagógico, convocadas pela direção da ESCOLA GBI;



- VI. participar dos trabalhos de organização das classes;
- VII. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando e propondo medidas de ordem pedagógica;
- VIII. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
- IX. assegurar a integração horizontal do currículo;
- X. colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de reciclagem, promovidas pela ESCOLA GBI, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;
- XI. emitir parecer sobre matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando a direção da ESCOLA GBI na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- XII. participar do processo de integração escola- família- comunidade;
- XIII. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades da coordenação;
- XIV. Manter organizada e atualizada a biblioteca, bem como seu funcionamento.

### SEÇÃO IV

#### EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 19-** O corpo docente da ESCOLA GBI é constituído de todos os professores em exercício.

**Artigo 20-** Ao professor compete:

- I. Participar da elaboração, execução e acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. Elaborar, executar e avaliar seu Plano de Ensino;
- III. Participar de atividades relacionadas com a Coordenação Pedagógica;
- IV. Participar dos Conselhos de Classe e de Ano;
- V. Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a seminários de estudos, encontros, cursos e reuniões do gênero, sempre que convocado;
- VI. Utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que o aluno alcance objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;

- VII. Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- VIII. Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando sua personalidade, suas limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- IX. Proceder à avaliação do aproveitamento dos alunos, nos termos dos objetivos propostos, como processo contínuo e cumulativo do acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os seus aspectos comportamentais, exceto os disciplinares, utilizando os resultados obtidos para orientar a reformulação de seu plano de ensino;
- X. Proceder à avaliação do aproveitamento dos alunos que permita a possibilidade de aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar e de avanços progressivos nos cursos e nos anos, mediante verificação de seu aprendizado;
- XI. Proceder à recuperação contínua, paralela e final, para alunos de baixo rendimento escolar;
- XII. Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e os trabalhos escolares;
- XIII. Comentar com os alunos os resultados das avaliações e os trabalhos escolares;
- XIV. Documentar os resultados obtidos por meio de observações, dados de auto-avaliação, da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, de seus pais, professores e especialista da ESCOLA GBI;
- XV. Manter permanente contato com os pais, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo informações de interesse para o processo educativo;
- XVI. Elaborar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, quando solicitadas;
- XVII. Manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da ESCOLA GBI;
- XVIII. Comparecer pontualmente às aulas e as reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;
- XIX. Solicitar, por escrito, à direção da ESCOLA GBI, a aquisição de livros e periódicos que sejam necessários para a eficiência do ensino;
- XX. Manter, com os colegas e demais funcionários da ESCOLA GBI, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XXI. Comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na ESCOLA GBI, quando delas tiver conhecimento;
- XXII. Participar das instituições complementares;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Escolar.

**Artigo 21-** São direitos do professor, os previstos na CLT e em legislação pertinente.

**Artigo 22-** É vedado ao professor:

- I. ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, filosóficas e políticas, condições social e econômica, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II. falar, escrever ou publicar artigos em nome da ESCOLA GBI, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- III. dispensar os alunos antes do fim da aula ou suspender aulas;
- IV. retirar-se da classe antes do término da aula, ou de seu local de trabalho sem motivo justificado;
- V. adotar metodologia de ensino e de avaliação incompatíveis com a orientação pedagógica da ESCOLA GBI;
- VI. ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer integrante da ESCOLA GBI, inclusive alunos e seus pais;
- VII. aplicar penalidades aos alunos;
- VIII. exercer atividades comerciais no âmbito escolar.

### **SEÇÃO V EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DOS BERÇARISTAS**

**Artigo 23-** São atribuições do berçarista:

- II. orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade;
- III. acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; orientar as crianças na alimentação;
- IV. auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- V. cuidar do desenvolvimento emocional da criança;
- VI. desenvolver, sob orientação do profissional da área da educação, atividades lúdicas educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- VII. acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- VIII. organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- IX. desenvolver atividades educativas, planejando e executando jogos, recreação e atividades musicais, preparando materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora;
- X. promover trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança,

- examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância,;
- XI. planejar, executar e avaliar as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças, acompanhar, orientar, incentivar, registrar em fichas apropriadas e avaliar o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais;
- XII. participar na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da educação, cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
- XIII. executar outras atribuições afins;
- XIV. executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes.

### SEÇÃO VI

#### EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### DOS RECREACIONISTAS

**Artigo 24-** São atribuições do recreacionista:

- I. elaborar e promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal;
- II. programar e executar atividades de recreação, considerando suas limitações físicas e o período de integração;
- III. orientar e acompanhar em atividades recreativas, de acordo com o limite de idade e condições físicas de cada um;
- IV. pesquisar, definir e requisitar equipamentos e materiais;
- V. manter em condições adequadas os equipamentos e materiais para recreação;
- VI. identificar áreas e situações de risco, bem como prevenir tais situações;
- VII. participar de programa de treinamento, quando convocado;
- VIII. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- IX. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- X. executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes;
- XI. orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- XII. vigiar e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade;
- XIII. acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades;
- XIV. orientar as crianças na alimentação;
- XV. auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando até sua independência para realizar tarefas simples de acordo a sua faixa etária;
- XVI. cientificar a chefia imediata das ocorrências do dia, comunicando-lhe qualquer incidente ou dificuldades ocorridas;

- XVII. incentivar autonomia das crianças;
- XVIII. ensinar a criança a conviver com as outras crianças e com o ambiente;
- XIX. auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- XX. cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins
- XXI. acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e outras dependências da escola, bem como imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- XXII. manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do professor;
- XXIII. assistir aos alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- XXIV. atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistências a alunos;
- XXV. colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- XXVI. executar demais serviços relacionados às suas funções;
- XXVII. ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;
- XXVIII. auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta dos alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- XXIX. tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
- XXX. motivar o aluno para que coma todo o seu lanche;
- XXXI. brincar o máximo com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas para que os alunos em pátio mantenham-se ocupados;
- XXXII. anotar todos os recados que recebidos das mães e responsáveis, passando-os aos destinatários;
- XXXIII. não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.

### **Artigo 25 - Competências pessoais para a Função:**

- demonstrar atenção
- iniciativa
- paciência
- trabalhar em equipe
- flexibilidade
- criatividade
- senso de organização
- afetividade
- sensibilidade
- autocontrole
- capacidade de observação

- extroversão
- transmitir segurança
- empatia
- dinamismo

### SEÇÃO VII

#### EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

##### SECRETARIA

**Artigo 26-** A secretaria é o órgão técnico-administrativo encarregado dos trabalhos pertinentes à escrituração escolar, organização e arquivo da documentação escolar e do pessoal, arquivos, fichários e preparação da correspondência, subordinando-se à direção da ESCOLA GBI.

**Parágrafo único** – O secretário é substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário designado pela direção da ESCOLA GBI, em escala previamente elaborada, desde que habilitado para o exercício da função.

**Artigo 27-** São atribuições do secretário:

- I. responder, perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- II. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;
- III. assinar, juntamente com o diretor, certificados, atestados, históricos escolares, fichas escolares, quadro de notas e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos da ESCOLA GBI;
- IV. organizar a agenda de serviços, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos no âmbito de sua alçada;
- V. supervisionar a organização e manter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros de escrituração;
- VI. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, instruções e editais relativos a provas, exames, matrículas e inscrições diversas;
- VII. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos;
- VIII. encaminhar ao diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser por ele visados ou assinados;
- IX. propor ao diretor medidas para melhoria no andamento de seu serviço;

- X. solicitar ao diretor, em tempo hábil, a aquisição de livros, materiais e demais impressos utilizados pela secretaria;
- XI. não permitir a presença de pessoas estranhas no recinto da secretaria, exceto quando autorizada pela direção da ESCOLA GBI;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações da direção da ESCOLA GBI;
- XIII. organizar os processos de inscrição e de matrícula, conferindo a documentação que deva instruí-la, encaminhando-a para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;
- XIV. tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à secretaria;
- XV. supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos, mantendo sempre em ordem e atualizados os respectivos assentamentos escolares;
- XVI. supervisionar o processo de levantamento das notas atribuídas aos alunos e o cálculo de suas médias em cada componente curricular, por meio de fichas individuais;
- XVII. manter atualizada a escrituração de todos os livros e documentos escolares, sem rasuras ou emendas;
- XVIII. providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de certificados e atestados a que fizerem jus;
- XIX. elaborar relatórios que devam ser encaminhados às autoridades educacionais, de conformidade com a legislação;
- XX. manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação pertinentes à ESCOLA GBI;
- XXI. verificar a regularidade da documentação relativa a matrícula e transferência de alunos, submetendo os casos especiais à deliberação da direção da ESCOLA GBI;
- XXII. secretariar as reuniões dos Conselhos de Classe e de Ano.

**Artigo 28-** Aos funcionários da secretaria compete executar todos os serviços que lhe forem distribuídos pelo secretário, no âmbito de suas atribuições.

## SEÇÃO VIII

### EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### INSPECTOR DE ALUNO

**Artigo 29-** São deveres do Inspetor de Aluno:

- I. acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da

- escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II. manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais;
  - III. tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;
  - IV. assistir aos alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os a direção;
  - V. atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência ao aluno;
  - VI. proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos alunos, funcionários e professores da escola;
  - VII. colaborar na organização de solenidades, reuniões, palestras e outros eventos;
  - VIII. verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando a Coordenação Pedagógica ou ao Diretor as irregularidade e/ ou problemas existentes;
  - IX. executar demais serviços relacionados às suas funções;
  - X. ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, pais de alunos e alunos;
  - XI. auxiliar nas atividades de pátio, orientando os alunos para evitar conflitos e acidentes;
  - XII. incentivar os alunos para o consumo de lanche saudável;
  - XIII. anotar todos os recados recebidos dos pais ou responsáveis ou outras pessoas, passando-os aos destinatários.

## SEÇÃO IX

### EQUIPE DE APOIO LIMPEZA E MANUTENÇÃO

#### DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

**Artigo 30-** São deveres do pessoal da Limpeza e Manutenção.

- I. acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitados;
- II. auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III. manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- IV. o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nas dependências da escola;
- V. executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VI. zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;



- VII. executar serviços de jardinagem, pequenos consertos em geral.
- VIII. Auxiliar na manutenção da disciplina geral.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

**Artigo 31-** A Educação Infantil , Ensino Fundamental e Ensino Médio ministradas na ESCOLA GBI, tem a estrutura e a duração de acordo com a legislação específica para cada uma delas e estabelecidos da seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil: Com faixa etária prevista até 5 (cinco) anos de idade a saber: creche até 3 (três) anos e Pré – Escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- II. Ensino Fundamental: Com 05 anos iniciais, destinados à faixa etária de 06 a 10 anos de idade e, os 04 anos finais à faixa etária de 11 a 14 anos.
- III. Ensino Médio organizado em séries, com duração de três anos.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental e Ensino Médio terão carga horária mínima anual de **oitocentas horas relógio** e no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Artigo 32-** O currículo da educação básica, no nível fundamental e médio é constituído das matérias que compõem a base nacional comum, complementadas por uma parte diversificada, tratadas sob formas didaticamente assimiláveis, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência.

§ 1º - A base comum do currículo deve abranger as matérias fixadas em caráter nacional.

§ 2º - A parte diversificada do currículo, complementada pelo sistema de ensino e pela própria ESCOLA GBI deve atender, conforme as necessidades concretas, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Artigo 33-** O currículo da educação básica, no nível fundamental e médio ministrada pela ESCOLA GBI, com os respectivos componentes curriculares, suas cargas horárias, o tratamento metodológico e os seus conteúdos específicos, atendem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas complementares, constam dos correspondentes quadros curriculares, integram a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar e são encaminhados a cada quatro anos para homologação do órgão competente do sistema de ensino, com sua atualização no que couber anualmente.

**Artigo 34-** Os conteúdos curriculares dos cursos oferecidos pela ESCOLA GBI observam ainda as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade de cada um de seus alunos;
- III. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;
- IV. transversalidade no que diz respeito à ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual e pluralidade cultural.

**Artigo 35** – O ensino da Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da Escola é componente curricular da educação básica, ajustando-se às diversas faixas e condições do educando, bem como formas de agrupamento organizadas pela escola.

**Parágrafo Único** – Conforme legislação, poderão ser dispensados da prática de Educação Física:

- I. os alunos com jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II. os alunos maiores de 30 anos de idade;
- III. os alunos que estiverem prestando serviço militar inicial, ou que, em outra situação, comprovarem estar obrigados à prática de Educação Física na organização militar em que servem;
- IV. as alunas que tenham prole;
- V. alunos amparados pelo DL 1044 de 21/10/69.

## CAPÍTULO III

### DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Artigo 36-** O objetivo permanente da ESCOLA GBI é alcançar relação adequada entre o

número de alunos e o professor, a carga horária e suas condições materiais.

**Artigo 37-** Os alunos podem ser agrupados para a formação de:

- I. classes comuns;
- II. classes de aceleração;
- III. classes de avanços;
- IV. turmas de Educação Física, organizadas por aptidão ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva;
- V. turmas para atividades extraclasse;
- VI. turmas para o ensino de língua estrangeira, artes ou de outros componentes curriculares, com alunos de séries distintas, mas com níveis equivalentes de adiantamento nos conteúdos programáticos;
- VII. turmas para prática de laboratório.

§ 1º- Para atividades de laboratório e outras cuja natureza exija número reduzido de alunos, admite-se o desdobramento de turmas, observados os critérios a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica.

§ 2º- Consideram-se atividades extraclasse aquelas que, embora constituindo parte integrante do currículo escolar, realizam-se em situações distintas das atividades comuns diárias, sem prejuízo da carga horária do curso, destinando-se a:

- 1- alunos com necessidade de intensificação de estudos para acompanhar seu grupo – classe, em classes de aceleração;
- 2- alunos com necessidade de aprofundamento de estudos, por já terem atingido os objetivos propostos para a classe, em classes de avanço.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

**Artigo 38-** A avaliação do processo ensino-aprendizagem é entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§ 1º – Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e

coletivos;

§ 2º - O processo de avaliação é contínuo e cumulativo, e terá como base a visão do desempenho global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

**Artigo 39-** A avaliação tem como princípios norteadores:

- I. ser transparente nos seus propósitos e nos seus critérios;
- II. ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes momentos do desenvolvimento biopsicossocial do aluno, nos diversos momentos do processo ensino-aprendizagem, utilizando diferenciados instrumentos para a sua realização;
- III. ser instrumento para a consecução dos objetivos da ESCOLA GBI propiciando:
  - 1- continuidade da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno;
  - 2- auto- avaliação do aluno;
  - 3- auto- avaliação de docentes e especialistas para eventual revisão de seu trabalho;
  - 4- reorganização das diretrizes educacionais da ESCOLA GBI;

**Artigo 40-** A avaliação tem por objetivos:

- I. orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;
- II. verificar se o aluno adquiriu as habilidades ou os conhecimentos necessários à aquisição de novos conteúdos;
- III. identificar os eventuais atrasos escolares do aluno em relação aos objetivos da classe ou do ano;
- IV. identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos da classe, ou do ano;
- V. acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial do aluno;
- VI. adequar o processo ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno a às suas experiências de vida;
- VII. informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VIII. subsidiar as decisões da ESCOLA GBI sobre a organização de seu trabalho.

**Artigo 41-** A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios para a prática avaliativa.

Os critérios de avaliação indicam as expectativas que se quer alcançar com a aprendizagem dos alunos, considerando as competências e habilidades propostas para cada área de conhecimento, de modo a refletir sobre os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, de forma que é necessário ao professor:

- I. Ter clara a concepção utilizada como suporte da prática pedagógica;
- II. Planejar as suas aulas cotidianamente;
- III. Estabelecer com clareza o que será avaliado;
- IV. Selecionar e comunicar aos alunos as técnicas e instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- V. Dar ao aluno o direito de questionar, duvidar e errar;
- VI. Considerar o erro como um dos indicadores do nível de aprendizagem;
- VII. Valorizar e respeitar o ritmo de aprendizagem dos alunos.

**Artigo 42-** A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento do aluno nas diversas atividades desenvolvidas em cada trimestre.

**Artigo 43-** A avaliação do aproveitamento consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, de modo que assegure o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e cognitivos, em especial para o primeiro ano. Essa tarefa é complexa e pressupõe uma atitude permanente de observação e registro. Esse processo será definido no Plano Escolar, levando em consideração os objetivos visados.

**Artigo 44-** No intuito de atingir os objetivos propostos, os professores e orientadores devem empenhar-se para aproveitar todas as oportunidades oferecidas para exortar o aluno com a palavra e com o exemplo, à conquista de atitudes positivas, segundo nossa pluralidade: cultural, filosófica, política e religiosa.

**Artigo 45-** Na avaliação do aproveitamento, a cada trimestre, devem ser utilizados no mínimo dois ou mais instrumentos avaliatórios diferentes, formulados pelo Professor, dentre os seguintes:

- I. provas objetivas;
- II. arguições;
- III. trabalhos individuais ou em grupo;
- IV. pesquisas;
- V. consultas à Biblioteca;
- VI. relatório de prática de laboratório;
- VII. relatório de excursões;
- VIII. relatório de leitura suplementar;
- IX. exposição oral, entrevistas e outras participações referentes aos Projetos da Escola;
- X. participação em projetos no Laboratório de Informática (Informática Educacional);
- XI. outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica do professor sugerir e que

constará no Plano Escolar.

**Artigo 46-** Na elaboração dos instrumentos avaliatórios deve ser observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 47-** A ESCOLA GBI, adota a escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), quando se tratar do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio.

**Artigo 48-** Ao término do período letivo, a média em cada componente curricular é resultante da média aritmética das notas trimestrais, fazendo o arredondamento a saber: de 0,1 a 0,4 vai arredondar para 0,5 (meio), de 0,6 a 0,9 arredondar para o inteiro mais próximo.

**Parágrafo Único-** As médias trimestrais, dos resultados da avaliação do aproveitamento do 2º ano até o 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio são expressas numa única nota, resultante das notas atribuídas ao aluno no período letivo a que se referir, ou relatório-parecer final quando se tratar do 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, encaminhada à Secretaria da Escola GBI e comunicada ao aluno ou responsável.

**Artigo 49-** O registro do processo de ensino e aprendizagem, será feito a partir de anotações realizadas, ao longo desse processo, consideradas de caráter diagnóstico, formativo ou informativo, capaz de revelar ao educador, educando e família os avanços, as dificuldades e as possibilidades de intervenção educativa, através de fichas ou portfólios.

**Parágrafo Único** - O Diário de Classe, destinado ao registro, pelo professor, deverá contemplar os conteúdos trabalhados da disciplina lecionada, a frequência diária do aluno, os resultados das avaliações, de forma a possibilitar a identificação das dificuldades e avanços dos educandos.

**Artigo 50-** O aluno que faltar à verificação quando pré-determinada tem direito à nova oportunidade, desde que a requeira, no prazo estabelecido no Plano Escolar, com justificativa idônea.

## SEÇÃO I

### DA PROMOÇÃO

**Artigo 51-** Será considerado promovido:

- I. O aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que obtiver ao término do período letivo, no total de horas letivas, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6,0(seis).
- II. A promoção do aluno do 1º ano será automática, desde que tenha atingido a frequência igual ou superior a 75%, dos dias letivos.

### SEÇÃO II

#### DA RETENÇÃO

**Artigo 52-** Será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

- I. O aluno de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que, ao término do período letivo, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e/ou média final inferior a 6,0 (seis), em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares.
- II. O aluno do 1º ano será retido quando apresentar frequência inferior a 75% do total de horas letivas.

### SEÇÃO III

#### DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Artigo 53-** A recuperação de aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar.

**Parágrafo único-** O processo de recuperação terá suas normas definidas no Plano Escolar e ocorre nas seguintes modalidades:

- I. recuperação contínua, ao longo do processo, realizada no dia-a-dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno.
- II. recuperação paralela: é destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

III. recuperação final, após a média final.

**Artigo 54-** O processo de recuperação tem como objetivo dar ao aluno oportunidade de melhor se firmar na aprendizagem dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos e permitir a elevação de seus padrões de desempenho, que se efetivam de forma contínua, em função da avaliação formativa durante o período letivo.

**Artigo 55-** Será submetido a estudos finais de recuperação o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final inferior a 6,0 (seis) em até 03 componentes curriculares.

**Artigo 56-** Os resultados dos estudos de recuperação prevalecerão sobre os resultados anteriormente obtidos durante o período letivo.

**Artigo 57-** Será considerado promovido após estudos de recuperação final, o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que demonstrar melhoria de aproveitamento, traduzida por média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo Único** - O não comparecimento do aluno na recuperação final, implicará na sua retenção.

## SEÇÃO IV

### DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**Artigo 58-** A ESCOLA GBI proporcionará a possibilidade de o aluno cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do período letivo, toda vez em que o registro trimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º- Cabe à direção da ESCOLA GBI ouvido o Conselho de Classe e de Ano, decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno atividades de compensação de ausências.

§2º- Após cumpridas as atividades de compensação de ausências, com base em plano elaborado pelo professor do componente curricular, o total de faltas é descontado e encaminhado à secretaria da ESCOLA GBI para as devidas anotações.



### CAPÍTULO V

#### DOS ATESTADOS E DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

**Artigo 59-** Ao aluno que concluir seu curso, de Ensino Fundamental ou Ensino Médio com aproveitamento e frequência, é conferido, de acordo com a legislação vigente, pelo diretor da ESCOLA GBI, o certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio com direito a prosseguimento de estudos no Ensino Médio ou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para prosseguimento de estudos.

**Artigo 60-** Podem ser expedidos os seguintes documentos escolares, requeridos pelo aluno ou responsável:

- I. Certificado de conclusão de curso;
- II. Histórico Escolar;
- III. Declaração de conclusão de anos/séries

### CAPÍTULO VI

#### DA MATRÍCULA

**Artigo 61-** A matrícula realizar-se-á em período fixado no Calendário Escolar e deve ser solicitada pelo interessado ou responsável, com a apresentação da documentação exigida pela legislação.

**Parágrafo único** - ESCOLA GBI pode aceitar matrícula de aluno que não possa apresentar a documentação de estudos anteriores observados a correspondência idade/ano/série e avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, de acordo com esse Regimento Escolar.

**Artigo 62-** A critério da direção da ESCOLA GBI, pode haver períodos de inscrições de exames de seleção, a fim de adequar o número de candidatos às vagas oferecidas.

**Parágrafo único** – Os critérios para inscrição e para o exame de seleção estabelecido pela direção ESCOLA GBI, constarão do Plano Escolar.

**Artigo 63-** São condições para matrícula, além de expressar concordância com os termos do presente REGIMENTO ESCOLAR:

- I. Na Educação Infantil: Creche ter até 3 (três) anos de idade, Pré – Escola ter de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- II. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos completados até 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso;
- III. Admite-se a possibilidade de acesso ao Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos incompletos conforme legislação em vigor na data da matrícula;
- IV. O ingressante com 07 (sete) anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano;
- V. Nos demais anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com artigo 61 parágrafo único deste Regimento.

**Artigo 64-** À criança ou jovem com deficiência poderá ser aceita a matrícula em classe regular, dependendo da manifestação expressa dos responsáveis e após parecer da equipe pedagógica.

**Parágrafo Único** – A matrícula de alunos com necessidades especiais estará assegurada, em regime de inclusão, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 65-** O atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais terá com referência as Diretrizes Curriculares das etapas da Educação Básica, adaptando-as ou enriquecendo-as de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno, através da utilização de recursos educativos específicos.

**Artigo 66-** A avaliação dos alunos com necessidades especiais far-se-á mediante registro em relatórios individuais para acompanhar o desenvolvimento do aluno em seus aspectos afetivo, cognitivo, psicomotor e social, tendo como princípio a escola aberta à diversidade, devendo ser arquivados na Escola.

**Artigo 67-** As sínteses dos resultados da avaliação dos alunos com necessidades especiais serão feitas através de relatórios individuais, baseados em registros, contendo os avanços e as dificuldades do aluno no processo de construção do conhecimento, devendo ser arquivadas na Escola.

**Artigo 68-** O aluno com necessidades especiais matriculado na Escola que não comparecer às aulas durante um trimestre, sem apresentar justificativa legal, também será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

**Artigo 69-** Aos alunos com necessidades educacionais especiais, que não obtiverem

aproveitamento compatível às exigências básicas do curso, serão conferidos certificados de terminalidade, conforme a legislação em vigor.

### CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Artigo 70-** A escola tem como eixo norteador da educação inclusiva a atenção e o respeito à diversidade, tendo por objetivo o desenvolvimento pleno das potencialidades do alunado, sua formação para o respeito e para a tolerância, sua participação ativa na vida social, no mundo do trabalho, na aquisição e elaboração de conhecimentos e habilidades acadêmicas.

**Artigo 71-** A inclusão na escola tem como finalidade:

- I. Construir um ambiente de convivência em que ninguém seja excluído;
- II. Atender melhor à diversidade educacional dos alunos, oferecendo-lhes a qualidade do ensino a quem têm direito;
- III. Preparar os pais, professores, funcionários e alunos para que estejam em condições de viver e conviver com as diferenças;
- IV. Garantir a todos o direito de ingressar e permanecer na escola, em ambiente adequado à aprendizagem efetiva;

**Artigo 72-** Para a tomada de medidas necessárias ao atendimento diferenciado e à inclusão escolar do aluno portador de necessidades especiais, o estabelecimento **solicitará, aos responsáveis pelo estudante, laudo médico que ateste a necessidade em questão e oriente os procedimentos a serem tomados.**

### CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 73-** A classificação realiza-se em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, ocorrendo:

- I. Por promoção, para alunos da própria escola, com aproveitamento do ano anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outra escola e do exterior;
- III. Mediante avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua

matrícula no ano mais adequado.

**Artigo 74-** A ESCOLA GBI pode reclassificar seus alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base os seguintes critérios:

- I. Por proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II. Deve ser requerida pelo próprio aluno ou seu responsável no início do período letivo e só, excepcionalmente, em outra época, diante de fatos relevantes, analisados pela comissão designada pelo diretor;
- III. O candidato deve indicar o ano em que pretende a reclassificação, observada a correlação com a idade;
- IV. O candidato deve ser avaliado por uma comissão composta por 03 (três) professores ou especialistas, designada (os) pela direção da ESCOLA GBI, deve ser aplicadas provas sobre as matérias da base nacional, com conteúdos já estudados pelos alunos e nela incluir, necessariamente, uma prova de redação em Língua Portuguesa;
- V. Obter parecer favorável do Conselho de Classe:ano/série quanto ao seu grau de competência, de desenvolvimento e de maturidade para colocar o aluno no ano/série mais adequado ao seu desenvolvimento, tendo como referência a correspondência idade/ano/série.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

**Artigo 75-** A transferência é a passagem do aluno de uma classe para outra, do mesmo ano/série, dentro da mesma instituição de ensino ou, de um para outro estabelecimento;

**Artigo 76-** A transferência faz-se pelo conjunto de componentes curriculares que constituem a base nacional comum;

**Artigo 77-** O pedido de transferência, dirigido à direção da ESCOLA GBI, pelo aluno ou responsável, é deferido em qualquer época do ano, exceto quando o aluno ficou de recuperação final;

**Parágrafo único** – O aluno matriculado por transferência está sujeito às normas referentes a adaptação, constantes no presente Regimento Escolar.

**Artigo 78-** É possível a matrícula com promoção para o ano subsequente, a aluno proveniente de outra escola, nos seguintes casos:

- I. Quando de seu histórico escolar constar a situação de promovido na série anterior;
- II. Quando de seu histórico escolar constar a situação de retido em componentes curriculares, desde que cada um deles seja passível de ser cursado em regime de progressão parcial.
- III. Quando os componentes curriculares, objeto de retenção no curso da escola de origem, não constem neste estabelecimento.

**Artigo 79-** A ESCOLA GBI admite aproveitamento de estudos de componentes curriculares, de conformidade com a legislação e a critério da direção.

**Parágrafo único** – Este aproveitamento de estudo será decidido por uma comissão designada pelo Diretor de Escola, composta pelo coordenador pedagógico e 02 professores, desde que:

- I. Seja requerido pelo aluno no início do ano letivo;
- II. Obtenha parecer favorável da comissão quanto à seu grau de competência, de desenvolvimento e habilidade.

## CAPÍTULO X

### DA ADAPTAÇÃO

**Artigo 80-** No caso de diversidade entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela ESCOLA GBI, o aluno é submetido a processo de adaptação.

**Artigo 81-** No desenvolvimento do processo de adaptação, são utilizados os seguintes procedimentos:

- I. Na adaptação de componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, não cumpridos na escola ou curso de origem e não previstos nos anos/séries e nos termos a serem cumpridos na ESCOLA GBI, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades,

realizados sob a assistência e responsabilidade do professor, para isso designado pela direção da ESCOLA GBI, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação do aproveitamento previstos para os alunos regulares da mesma série/ano.

- II. Na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, quaisquer que seja sua categoria, não cursados na escola ou curso de origem, mas previstos nas séries/anos a cursar na ESCOLA GBI, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.

§1º- Por ocasião da matrícula é dado conhecimento ao aluno da necessidade de adaptação de componente(s) curricular(s) de qualquer categoria.

§2º- A requerimento do aluno e atendida a legislação pertinente, a ESCOLA GBI, admite o cumprimento de adaptação em componente(s) curricular (es), em regime concentrado, desde que cumpridos integralmente os seus conteúdos programáticos e a(s) correspondente(s) carga(s) horária(s).

§3º- A ESCOLA GBI pode dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo diretor, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser a Proposta Pedagógica.

§4º- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o respectivo ano/série da ESCOLA GBI, o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente.

## CAPÍTULO XI

### DOS CONSELHOS DE CLASSE: ANO/SÉRIE.

**Artigo 82-** Os Conselhos de Classe (de 6º ao 9º Ano) , de Ano (de 1º ao 5º Ano), do Ensino Fundamental e (1ª a 3ª séries) do Ensino Médio, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino , da aprendizagem e administração escolar, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos, séries e turmas;

- II. Proporcionar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série-classe;
- IV. Orientar o processo de ensino-aprendizagem;
- V. Decidir sobre a promoção ou não do aluno que não conseguir a aprovação descrita nos termos deste regimento, homologando, em caso afirmativo, sua aprovação no ano seguinte;
- VI. Determinar a retenção ou acesso a estudos de recuperação final;
- VII. Avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;
- VIII. Identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- IX. Obter informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- X. Elaborar programas de atividades de recuperação;
- XI. Confrontar o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- XII. Identificar os alunos de ajustamento insatisfatório e propor medidas que visem a adaptá-los à instituição.
- XIII. Opinar sobre pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou por seus responsáveis, encaminhando parecer fundamentado à direção da escola para a decisão.

**Artigo 83-** Os Conselhos de Classe : de Ano/série, serão constituídos pelo diretor, por todos os professores da mesma classe : ano/série, além do professor coordenador, e contarão com a participação de um aluno de cada classe : ano/série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

**Artigo 84-** Os Conselhos de Classe : de Ano/série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Parágrafo único:** As decisões dos Conselhos de Classe : de Ano/série, lavradas em Ata circunstanciada pelo secretário da escola, são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso.

## CAPÍTULO XII DO PLANO ESCOLAR

**Artigo 85-** O Plano Escolar, elaborado quadrienalmente pela ESCOLA GBI, constitui o instrumento legal que garante a legitimidade e a especificidade de sua Proposta Pedagógica, após homologação pelo órgão competente do sistema de ensino.

**Artigo 86-** O Plano escolar deve conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da ESCOLA GBI, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais;
- II. Objetivos e metas da ESCOLA GBI;
- III. Definição da organização da ESCOLA GBI, quanto a:
  - 1- agrupamento de alunos;
  - 2- quadros distributivos das matérias por ano;
  - 3- carga horária;
  - 4- normas para avaliação, recuperação e promoção, classificação e reclassificação;
  - 5- Calendário Escolar.
- IV. Programação referente às atividades curriculares e atividades de apoio técnico-administrativo, assistência ao escolar e das instituições complementares da ESCOLA GBI, constará na parte dos anexos.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Artigo 87-** O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar, deve conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Períodos de matrícula, classificação, reclassificação, transferência e adaptações de alunos;
- II. Reuniões administrativas e pedagógicas;
- III. Reuniões dos pais;
- IV. Período de aulas e de férias;
- V. Feriados;
- VI. Previsão mensal de dias letivos;
- VII. Período de planejamento e replanejamento;
- VIII. Datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- IX. Período de recuperação final;
- X. Atividades culturais e de lazer;



- XI. Comemorações cívicas e culturais;
- XII. Reuniões de Conselho de Classe e de Ano.

**Parágrafo único-** São considerados dias letivos, todas as atividades escolares com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, com a participação docente e discente previstas no calendário escolar e de acordo com a proposta pedagógica.

### TÍTULO IV

#### DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

**Artigo 88-** São Instituições Complementares as que, integrando-se na estrutura da ESCOLA GBI, visem ao aperfeiçoamento do processo educacional.

**Artigo 89-** A ESCOLA GBI poderá contar com a Associação de Pais e Mestres, que tem como objetivo principal a manutenção de canais de comunicação com as famílias de seus alunos e com a comunidade.

**Artigo 90-** A formação e o funcionamento do Grêmio Estudantil são assegurados como direito dos alunos.

- I. Os alunos poderão se organizar com a finalidade recreativa, cultural e cívica, colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.

### TÍTULO V

#### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 91-** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela ESCOLA GBI.

**Artigo 92-** Constituem direitos do aluno:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais, tanto por todo o pessoal da ESCOLA GBI como por seus colegas;
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV. Ter asseguradas as condições de aprendizagem, com a assistência da ESCOLA GBI;
- V. Ter garantido o acesso aos recursos didáticos e materiais da ESCOLA GBI;
- VI. Ser orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reclamações;
- VII. Ser informado da proposta educacional da ESCOLA GBI;
- VIII. Ser informado dos critérios da avaliação utilizados;
- IX. Receber suas provas e trabalhos devidamente corrigidos e avaliados;
- X. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- XI. Receber atendimento assistencial adequado por parte da ESCOLA GBI, quando necessário;
- XII. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- XIII. Organizar entidade autônoma de representação estudantil, com fins esportivos, educacionais, culturais e assistenciais;
- XIV. Recorrer de penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias de seu conhecimento.
- XV. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação constrangimentos, ou intolerância;
- XVI. Ser tratado com educação e respeito pelos colegas, educadores e funcionários.

### **Artigo 93-** São deveres do aluno:

- I. Ter adequado comportamento social, tratando com civilidade e respeito o pessoal da ESCOLA GBI e seus colegas e concorrendo sempre, em sua esfera de atuação, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e da ESCOLA GBI;
- II. Comparecer pontualmente e participar das aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas por professores ou pela direção da ESCOLA GBI, devidamente uniformizados;
- III. Justificar suas ausências às aulas e às atividades escolares;
- IV. Cooperar para a boa conservação do prédio, do mobiliário, dos equipamentos e material escolar, concorrendo ainda para a manutenção de boas condições de integridade e asseio das dependências da ESCOLA GBI, respeitando a propriedade alheia;
- V. Indenizar os danos que causar, tanto para a ESCOLA GBI, como os seus funcionários ou seus colegas;
- VI. Portar a identificação escolar expedida pela ESCOLA GBI apresentando-a quando exigido;
- VII. Atuar com probidade na execução de quaisquer trabalhos, exercícios, provas e demais

atos escolares.

- VIII. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente os livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- IX. Apresentar os documentos exigidos para regularização da sua vida escolar;
- X. Trazer diariamente a Agenda Escolar à escola e conservá-la em bom estado de uso;

### **Artigo 94-** É vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se de objetos que não façam parte do material escolar na sala de aula;
- II. Entrar em classe ou recreio ou deles sair sem a devida permissão do professor, da direção da ESCOLA GBI ou da pessoa incumbida da vigilância, bem como conservar-se nas salas ou nos corredores durante o recreio;
- III. Formar grupos e promover algazarra nos corredores e pátios, durante o período de aulas, no seu início ou término;
- IV. Impedir a entrada de colegas nas aulas ou concitá-las à ausência coletiva;
- V. Promover e participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à ESCOLA GBI, a seus integrantes, às autoridades constituídas, ao hino e símbolos nacionais;
- VI. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou veladamente o nome da ESCOLA GBI, de seus professores ou funcionários, sem autorização do diretor;
- VII. Entrar na sala dos professores, sem a devida autorização.;
- VIII. Promover vendas, coletas ou subscrições dentro da ESCOLA GBI para qualquer finalidade, sem a devida autorização;
- IX. Gravar em qualquer parte do recinto da ESCOLA GBI, paredes, assoalho ou material escolar, desenhos ou sinais gráficos;
- X. Trazer à ESCOLA GBI revistas, jornais, livros ou quaisquer impressos ou objetos que possam perturbar o estudo ou ser ofensivos à moral;
- XI. Portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou moral, bem como de outrem;
- XII. Utilizar sem a devida autorização equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- XIII. Fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;
- XIV. Danificar ou adulterar registros, documentos escolares, comunicados, avisos, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XV. Ativar injustificadamente alarmes de segurança e incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

### TÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

**Artigo 95-** São direitos dos pais ou responsáveis;

- I. Conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser firmado por ocasião da matrícula;
- II. Ser respeitado por toda a Comunidade Educativa;
- III. Contribuir na definição das propostas educacionais;
- IV. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da Escola;
- V. Ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno;
- VI. Ser informado sobre a frequência, o rendimento, o sistema de avaliação, as propostas de recuperação, o aproveitamento de estudos e a execução do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Recorrer dos resultados de avaliação de desempenho do aluno conforme disposto neste Regimento e na legislação em vigor;
- VIII. Solicitar, através de requerimento, reclassificação do aluno;

**Artigo 96-** São deveres dos pais ou responsável:

- I. Comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infecto-contagiosa na família;
- II. Garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas em atividades escolares;
- III. Garantir à Escola o cumprimento dos horários de entrada e término das aulas e/ou as atividades escolares;
- IV. Prover ao aluno uniforme e material exigidos pela escola;
- V. Comparecer às reuniões programadas pela Escola;
- VI. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causado pelo aluno menor de 18 anos de idade, pelo qual é responsável;
- VII. Comunicar, através de documento comprobatório, a impossibilidade do aluno comparecer às aulas;
- VIII. Encaminhar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário com a colaboração da equipe pedagógica da unidade escolar, visando melhor desempenho no processo ensino-aprendizagem;
- IX. Exigir de seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias.

**Artigo 97-** A inobservância dos deveres e das proibições estabelecidas neste Regimento Escolar sujeita o aluno às seguintes penalidades, aplicadas pelo diretor da ESCOLA GBI:

- I. Repreensão;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 01(um) a 06(seis) dias;
- IV. Transferência compulsória.

§1º- As penalidades estabelecidas nos incisos acima são aplicadas após a apuração da falta, em processo regular, conduzindo por uma comissão de professores, designada para tal fim pelo diretor da ESCOLA GBI, tendo o aluno amplo direito de defesa assistido, se menor, por seu responsável;

§2º- Cabe ao diretor da ESCOLA GBI comunicar aos alunos e aos pais, se menor, a aplicação de penalidade.

### **Artigo 98 - RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS**

Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas nesse Regimento, professores e direção podem utilizar cumulativamente os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar, a saber:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio, com autorização dos pais;
- V. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar, com autorização dos pais;
- VI. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 99-** Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pelo diretor da escola,



# Escola GBI

## REGIMENTO ESCOLAR

à luz da legislação vigente.

**Artigo 100-** Este Regimento Escolar poderá ser modificado para vigor no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Escola ou pela legislação em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho desta Escola.

**Artigo 101-** Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do início do ano de 2014, revogando o anteriormente aprovado por PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE BAURU DE 27/11/2007 publicado no D.O.E de 28/11/2007 – páginas 27 e 28 – Seção I.

Bauru, 16 de outubro de 2013.